

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 30 DE JULHO DE 2021

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

Considerando que constitui premissa do Programa de Formação de Atletas do CBC a meritocracia esportiva, que visa o aprimoramento da performance e dos resultados esportivos dos atletas dos Clubes integrados ao CBC;

Considerando que os indicadores esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC são extraídos dos resultados de seus Clubes integrados em Campeonatos Brasileiros Interclubes® – CBI, que são organizados por meio de ranqueamento, a partir da pontuação dos 03 (três) primeiros colocados, o qual, após ordenado e sistematizado, gera o Quadro de Medalhas do CBC, que é importante fator meritocrático para a distribuição de recursos financeiros nos instrumentos convocatórios publicados pelo CBC, assim como para as definições estratégicas do Programa;

Considerando que o Programa de Formação de Atletas do CBC prevê, a partir do acompanhamento dos indicadores de cunho esportivo, a necessidade de sistematização do processo de atuação e da performance dos Clubes integrados ao CBC;

Considerando que o Mapa Estratégico do CBC estabelece como um resultado da ação do CBC, *“formar atletas de alta performance e ídolos”*;

Considerando a necessidade da utilização dos equipamentos permanentes adquiridos pelos Clubes nos Editais de Chamamento de Projetos nºs 01, 05 e 07 para o desenvolvimento contínuo dos respectivos esportes beneficiados e fortalecimento do Programa de Formação de Atletas do CBC;

Considerando que é oportuno que os Clubes concentrem esforços na atuação em esportes em que possuem maior vocação, com base nos melhores resultados já obtidos, inclusive para buscarem um posicionamento superior no Quadro Geral de Medalhas do CBC;



Considerando que limitar o número máximo de esportes que cada Clube integrado ao CBC pode participar de CBI, para além de possibilitar ao CBC atingir a especialização dos Clubes e a própria finalidade do esporte de rendimento de obter resultados de superação ou de performance esportiva, também favorece uma execução orçamentária mais eficiente;

Considerando que o art. 29, do Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - RCBI, prevê que o CBC poderá aprimorar, otimizar, promover alterações e/ou fortalecer a execução dos CBI;

Considerando a aprovação dessa premissa de especialização esportiva dos Clubes pelo Colegiado de Direção do CBC, em reunião realizada no dia 21 de maio de 2021, a quem compete, na forma do art. 37, inciso I, do Estatuto Social do CBC, "*acompanhar e assessorar o aprimoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC*";

Considerando a importância do planejamento para que seja dado foco na aquisição dos equipamentos permanentes pelos Clubes no Ato Convocatório nº 09, segunda entrada de projetos, para os esportes que o Clube desenvolve e apresenta resultados com nível de participação nos CBI durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024;

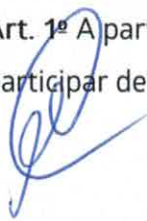
Considerando que o art. 3º, §4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as "*ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC*";

Considerando que a edição de Resolução de Diretoria é ferramenta estatutária que funciona como instrumento de adaptação e ordenação do aparelho administrativo do CBC;

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º A partir do calendário esportivo do ano de 2022, os Clubes integrados ao CBC poderão participar de CBI, com o apoio do CBC, até o limite máximo de 3 (três) esportes.



Parágrafo primeiro. Para além dos 3 (três) esportes eleitos para participação em CBI, conforme previsto no *caput* deste artigo, o Clube integrado ao CBC também poderá participar de CBI no(s) esporte(s) que atenda pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios:

I – Conquistou medalha no Quadro Geral de Medalhas do CBC do Ciclo de Formação Esportiva 2017/2020;

II – Comprove que adquiriu equipamentos esportivos permanentes nos Editais de Chamamento de Projetos nºs 01, 05 e 07;

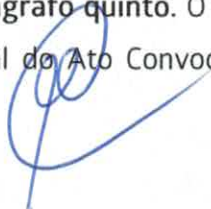
III – Comprove a participação de atleta(s) na delegação brasileira nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020, desde que demonstre a vinculação do(s) atleta(s) ao Clube em algum momento do Ciclo de Formação Esportiva 2017/2020.

Parágrafo segundo. O Clube que apresentar demanda para participação em CBI de esportes não previstos na regra estabelecida no *caput* e parágrafo primeiro, incisos I, II e III, deste artigo, poderá apresentar Relatório Técnico-Esportivo fundamentado, versando sobre a necessidade e a estrutura de desenvolvimento do Clube, por esporte, incluindo resultados e performance obtidos, e/ou descrevendo a importância da inclusão excepcional de mais esporte(s), sustentada pela relevância regional, o qual será encaminhada ao Colegiado de Direção do CBC para avaliação da viabilidade, e aprovação ou não da ampliação de participação do(s) respectivo(s) esporte(s) em CBI, acima do limite previsto nesta Resolução, que também deverá ser submetido à homologação ou não pela Diretoria do CBC.

Parágrafo terceiro. No caso da ampliação prevista no parágrafo segundo deste artigo, é vedada a aprovação de esporte(s) para o Clube em número superior ao informado na Plataforma Digital do CBC para o calendário de CBI do ano de 2021, no contexto do Ato Convocatório nº 10.

Parágrafo quarto. Para atingir o limite máximo de 3 (três) esportes previstos no *caput* deste artigo, os Clubes deverão estar pagando a contribuição associativa integral.

Parágrafo quinto. O Clube, ao preencher a Plataforma Digital do CBC, conforme cronograma anual do Ato Convocatório nº 10, para cada ano do Ciclo de Formação Esportiva com os



esportes que irá participar de CBI no ano subseqüente, observará o disposto na presente Resolução da Diretoria do CBC.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º A presente Resolução deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 4º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 30 de julho de 2021


Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

 2º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé.
.....
.....
.....

Em testemunho da verdade,
Campinas, 30 de agosto de 2021. Valor recebido R\$ 6,90

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

2º TABELÃO DE NOTAS
DIEGO FERREIRA DA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

123893
FIRMA 1
S10185AA0625901



REGISTRADO SOB Nº
00083561
1º RCPJ CAMPINAS